

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

UERN - INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 3, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a elaboração de editais e o fluxo processual, no âmbito dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UERN, e revoga a Instrução Normativa nº 013/2021 da PROPEG.

**A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24, § 1º do Estatuto da UERN, e

CONSIDERANDO o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UERN, Resolução Nº 006/2020 - CONSEPE, Capítulo V, Seção 3.

CONSIDERANDO a necessidade da Diretoria de Pós-Graduação de sistematizar os procedimentos administrativos e, desta forma, contribuir para eficácia/eficiência da rotina de trabalho em atendimento às demandas junto aos programas de pós-graduação.

## RESOLVE:

Art.1º Estabelecer procedimentos referentes à elaboração de editais e o fluxo processual, no âmbito dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UERN, conforme anexo único desta instrução normativa.

Art.2º Os processos de envio de editais de seleção para análise jurídica deverão ser encaminhados pelos Programas de Pós-Graduação (PPGs) via Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RN) à Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPG/PROPEG) com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para publicação.

§1º O PPG deve atender ao conteúdo previsto no edital modelo fornecido pela PROPEG com a finalidade de cumprimento das resoluções e outras normas vigentes, além de tornar o processo de submissão da assessoria jurídica (AJUR) mais célere, contribuindo para a eficiência do serviço público.

§2º O PPG deve encaminhar o edital em arquivo digital editável (MS Word ou compatível), resolução de aprovação do curso e seu regimento, portaria que constituiu a Comissão do Processo seletivo e regulamento geral dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UERN, acompanhado ainda dos seguintes elementos:

I - Cópias de leis ou normas citadas no edital ou de seus respectivos links/hiperlinks atualizados, se disponíveis em página oficial na internet;

II - Cópias de convênios, termos de cooperação e assemelhados;

III - outros documentos que possam complementar sua instrução e análise.

§3º A Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPG/PROPEG) enviará o processo à Assessoria Jurídica, para análise dos aspectos legais.

§4º O edital modelo a que se refere o §1º consta do anexo único desta Instrução Normativa.

§5º A presente instrução normativa não se aplica a possíveis processos seletivos de candidatos de Pós-Doutorado normatizados pelos órgãos governamentais.

Art. 3º Após emissão de parecer favorável pela AJUR, o edital deverá ser publicado no Jornal Oficial da UERN - JOURN, razão pela qual seu calendário de etapas deve observar as datas de edição para publicação do edital de seleção e demais documentos necessários, conforme Portaria Nº 161/2019 GP/FUERN.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 13/2021-PROPEG, de 09 de dezembro de 2021.

Mossoró, 08 de abril de 2024.

Ellany Gurgel Cosme do Nascimento  
Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Ellany Gurgel Cosme do Nascimento, Pró-Reitor(a) da Unidade**, em 08/04/2024, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 03/2024

**ORIENTAÇÃO QUANTO A ELABORAÇÃO DAS MINUTAS DE EDITAIS DE SELEÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, NO ÂMBITO DA UERN.**

**PROPEG UERN**

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN  
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - UERN  
Programa de Pós-graduação em XXXXXXXXXXXX  
Endereço: XXXXXXXXXXXX,  
Telefone: xxxxxxxxxxxx, E-mail: xxxxxxxxxxxx

EDITAL Nº 0XX/20XX - PPG/UERN

PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE *ALUNOS REGULARES, ESPECIAIS E/OU BOLSISTAS* PARA O CURSO DE MESTRADO/DOCTORADO EM XXXXXXXXXXX - 20XX

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em XXXXXXXXXXXX (XXXX), do Campus XXXXXX, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público, pelo presente Edital, o Processo Seletivo 20XX, com normas e procedimentos de inscrição e seleção de candidatos (as) para o Curso de (Mestrado e/ou Doutorado) em XXXXXXX.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. A coordenação do processo seletivo ficará a cargo da Comissão Examinadora do Processo Seletivo designada pelo Colegiado mediante a Portaria publicada no JOUERN.
- 1.2. A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral dos termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e a legislação institucional vigente.
- 1.3. Todas as etapas do processo seletivo, serão realizadas de modo (*eminente presencial ou remoto, não presencial, utilizando ferramentas e plataformas online*), considerando a disposição multicampi da UERN.
- 1.4. O Programa de Pós-Graduação não se responsabiliza por possíveis dificuldades encontradas pelos (as) candidatos (as) durante as etapas, por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do (a) participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do (a) participante encontrar as ferramentas e equipamentos necessários à participação e à estabilidade da comunicação durante as etapas do processo.

**2. DAS VAGAS**

- 2.1. O processo seletivo regido por esse Edital, visa o preenchimento de XX (xxxxx) vagas para o curso de Mestrado e/ou preenchimento de XX (xxx) vagas para o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em XXXXX.
- 2.2. Fica criado um cadastro de reserva, respeitando o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para candidatos com deficiências e 5% (cinco por cento) das vagas para candidatos que se autodeclararem pretas, pardas e indígenas, conforme Resolução nº 073/2020 - CONSEPE/UERN, de 04 de novembro de 2020 e a Resolução nº 08/2023 - CONSEPE/UERN, de 01 de março de 2023.
- 2.3. Fica criado um cadastro de reserva, respeitando o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para candidatos servidores técnicos-Administrativos da FUERN, conforme Resolução nº 071/2020 - CONSEPE/UERN, de 04 de novembro de 2020 e a Resolução nº 16/2023 - CONSEPE/UERN, de 10 de maio de 2023.
- 2.4. Fica criado um cadastro de reserva, respeitando o percentual das vagas para candidatos proveniente dos Termos de Convênio e/ou Colaborações firmadas entre os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UERN e entes públicos e/ou privados (antes de ofertar a vaga o PPG deve confirmar a disponibilidade junto ao setor de fomento da PROPEG).

2.5. Descrever a distribuição das vagas no edital por linha de pesquisa, e ou orientador, se for o caso.

2.6. No ato da inscrição o (a) candidato (a) indicará a categoria na qual pretende concorrer a uma vaga, não podendo optar por mais de uma categoria de reserva.

2.7. Os (as) candidatos (as) que concorrerem às vagas previstas, no item 2.2 concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

2.8. Os (as) candidatos (as) inscritos na reserva de vagas para pessoas com deficiência ou reserva de vagas para pessoas que se autodeclararem pretas, pardas e indígenas (item 2.2) terão suas notas avaliadas primeiro para ampla concorrência e somente depois para a reserva de vagas.

2.9. Não havendo candidatos aprovados dentro das reservas de vagas previstas no presente edital, as vagas poderão ser remanejadas para ampla concorrência.

2.10. Não há obrigatoriedade, por parte do PPG, do preenchimento do número total de vagas ofertadas nesse Processo Seletivo.

2.11. Os (as) candidatos (as) poderão acessar, na página do Programa de Pós-graduação, bem como na página <http://lattes.cnpq.br/>, os currículos Lattes dos (as) docentes para consultarem informações sobre projetos de pesquisa, linhas de pesquisa, áreas de atuação e outras informações relevantes.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1 A inscrição para vagas do processo seletivo objeto desse edital será feita, exclusivamente, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), no período descrito no cronograma, mediante o recolhimento da taxa aplicável, quando for o caso.

3.2. Para o curso de Mestrado serão aceitas as inscrições de candidatos:

a) definição do perfil (portadores de diplomas, especificando o (s) curso (s) de graduação), obtidos em instituição de ensino superior reconhecidas pelo MEC, conforme regimento do curso;

b) portadores de diploma de Graduação de instituições estrangeiras validados no Brasil e que, segundo avaliação da Comissão de Seleção, atendam aos objetivos do curso, considerando critérios da CAPES e da UERN.

3.3. Para o curso de Doutorado serão aceitas as inscrições de candidatos:

a) definição do perfil (portadores de diplomas de mestrado, especificando o (s) curso (s) de pós-graduação), obtidos em Programas de Pós-graduação, reconhecidas pela CAPES, conforme regimento do curso;

b) portadores de diploma de mestrado de instituições estrangeiras validados no Brasil e que, segundo avaliação da Comissão de Seleção, atendam aos objetivos do curso, considerando critérios da CAPES e da UERN.

3.4. Será devida uma taxa no ato de inscrição, quando for o caso, observando os seguintes procedimentos:

a) cada programa de pós-graduação deverá descrever os procedimentos, citando o endereço de acesso no SEI, instruções de preenchimento, dados bancários para depósito e/ou transferência e forma de submissão dos comprovantes.

3.5. Aos servidores integrantes do quadro funcional da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) será concedida isenção da taxa de inscrição, nos termos da Resolução nº 5/2008-CD/FUERN. Para fazer jus a este direito, o (a) candidato (a) deverá anexar, no ato da inscrição, no local destinado ao comprovante de pagamento da inscrição, comprovante de vínculo com a FUERN, por meio de contracheque ou declaração emitida pela PROGEP (formato PDF, em arquivo único).

### **4. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

4.1. Será considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadra na Lei Federal nº 13.146/2015 e em conformidade com a Resolução nº 073/2020 - CONSEPE/UERN, de 04 de novembro de 2020 e a Resolução nº 08/2023 - CONSEPE/UERN, de 01 de março de 2023.

4.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

4.3. A reserva de vagas será disponibilizada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 10 (dez).

4.4. Na oferta de vagas caso seja inferior ao necessário para garantir reserva para pessoas com deficiência, tornar-se-á obrigatório a inserção de argumento de inclusão de no mínimo 10% na nota final dos (as) candidatos (as) que atenderem os critérios da reserva de vaga.

4.5. A pessoa com deficiência, para concorrer à vaga reservada de que trata o item 2.2, deverá manifestar sua opção no ato de inscrição, não sendo admitida manifestação posterior. A ausência de manifestação implica em inscrição unicamente para vagas de ampla concorrência.

4.6. Para a inscrição do candidato (a) na modalidade de reserva de vagas para Pessoas com deficiência, é preciso que seja apresentado laudo médico, com exames comprobatórios, atestando a condição característica desta modalidade, que deverá ser encaminhado para perícia pela junta multiprofissional da UERN, nos termos da Resolução 021/2021-CONSUNI.

4.6.1. Todos os laudos médicos deverão ser emitidos por profissional médico, indicando expressamente seu RQE - Registro de Qualificação de Especialidade Médica.

4.7. Para o (a) candidato (a) selecionado (a) na modalidade de reserva de vagas para Pessoas com

deficiência intelectual/mental ou transtorno do espectro autista, é necessário relatório, laudo ou atestado do neurologista (com RQE) ou do psiquiatra (com RQE) com elementos que caracterizam a deficiência;

4.8. Para o (a) candidato (a) selecionado (a) na modalidade de reserva de vagas para Pessoas com deficiência auditiva, é necessário relatório, laudo ou atestado do otorrinolaringologista (com RQE), audiometria tonal e vocal;

4.9. Para o (a) candidato (a) selecionado (a) na modalidade de reserva de vagas para Pessoas com deficiência visual, é necessário relatório, laudo ou atestado do oftalmologista (com RQE) onde deve conter acuidade visual com a melhor correção. Nos casos de alteração do campo visual, laudo da campimetria (com RQE) assinado por oftalmologista (com RQE);

4.10. Para o (a) candidato (a) selecionado (a) na modalidade de reserva de vagas para Pessoas com deficiência física, é necessário relatório, laudo ou atestado do médico especialista (com RQE) na área da deficiência, contendo detalhadamente, o que levou ao diagnóstico e os elementos que caracterizam a deficiência;

4.11. Para o (a) candidato (a) selecionado (a) na modalidade de reserva de vagas para Pessoas com deficiência com fibromialgia, é necessário relatório, laudo ou atestado do médico especialista (com RQE) na área da deficiência, contendo detalhadamente, o que levou ao diagnóstico e os elementos que caracterizam a deficiência;

4.12. As pessoas com deficiência e atendimentos específicos previstos nas Lei nº 10.048/2000, caso necessitem de condições especiais para se submeterem às etapas de avaliação previstas neste Edital, deverão solicitá-las por escrito, durante a inscrição, em conformidade com as leis brasileiras, anexando o formulário de solicitação de assistência e/ou condições especiais para pessoas com deficiência (**ANEXO**) ao arquivo único a ser enviado no ato da inscrição;

4.13. As pessoas com deficiência participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação do projeto e critérios de aprovação, ao horário e ao local de realização das etapas de seleção e à nota mínima exigida para os demais candidatos;

4.14. Para efeito deste edital, são consideradas condições especiais o auxílio de intérprete/tradutor em LIBRAS na etapa de arguição oral;

4.15. Para efeito deste edital, são consideradas condições especiais: fiscal ledor, escriba, auxílio de intérprete/tradutor em libras;

4.16. Conforme prevê o Decreto Federal 5626/2005 e a Recomendação 001/2010/CONADE, será facultado aos/às candidatos/as surdos/as o apoio de tradutores/intérpretes de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), desde que solicitada pelo (a) candidato (a) no momento da inscrição;

4.17. Na desistência de candidatos (a) com deficiência, as vagas que lhes são destinadas deverão, prioritariamente, ser ocupadas por candidatos pertencentes a este mesmo sistema de reserva de vagas, obedecendo-se à ordem decrescente de classificação;

4.18. Os candidatos (as) inscritos (as) na modalidade de reserva de vagas para Pessoas com Deficiência, se aprovado no Processo Seletivo, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica de candidatos na condição de pessoas com deficiência.

4.19. Os candidatos classificados e aprovados para as vagas disponíveis no presente edital que se declararem pessoas com deficiência, serão convocados, a qualquer momento, por Junta Multiprofissional da UERN, para atestar a condição característica desta modalidade, obedecendo as regras e termos preconizados na Resolução nº 073/2020 - CONSEPE e e a Resolução nº 08/2023 - CONSEPE/UERN, de 01 de março de 2023.

4.20. A perícia médica dos candidatos que se declararem com deficiência será realizada em Mossoró-RN pela Junta Multiprofissional da UERN.

4.21. A Diretoria de Ações Inclusivas (DAIN) auxiliará, em todas as etapas, os Programas de Pós-Graduação da UERN, quanto as condições específicas para pessoas com deficiência.

## **5. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS E INDÍGENAS**

5.1. As pessoas que, no ato de inscrição, se autodeclararem pretos, pardos, indígenas concorrerão às vagas reservadas de que trata o item 2.2 deste Edital, em conformidade com a Resolução nº 073/2020 - CONSEPE/UERN, de 04 de novembro de 2020 e a Resolução nº 08/2023 - CONSEPE/UERN, de 01 de março de 2023.

5.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

5.3. A reserva de vagas será disponibilizada sempre que o número de vagas oferecidos no processo seletivo for igual ou superior a 10 (dez).

5.4. Na oferta de vagas caso seja inferior ao necessário para garantir reserva para pessoas negras (pretos e pardos) e indígenas, tornar-se-á obrigatório a inserção de argumento de inclusão de no mínimo 10% na nota final dos (as) candidatos (as) que atendem os critérios da reserva de vaga.

5.5. O (a) candidato (a) que concorrer a reserva de vagas para na categoria de Cotas Étnico-Raciais de que trata o item 2.2, deverá manifestar sua opção no ato de inscrição, não sendo admitida manifestação posterior. A ausência de manifestação implica em inscrição unicamente para vaga de ampla concorrência.

5.6. Para a inscrição do candidato (a) na modalidade de reserva de vagas na categoria de Cotas Étnico-Raciais, é preciso que seja apresentado autodeclaração conforme (**ANEXO**), que deverá ser encaminhado para homologação pela Comissão do Processo Seletivo, observado o item 5.10 deste Edital.

5.7. Para o candidato selecionado na modalidade de reserva de vagas para indígenas é preciso que seja apresentada, no ato da matrícula, cópia do Registro Administrativo de Nascimento e óbito de índios (RANI) ou

declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, reconhecido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), assinada por 03 (três) lideranças indígenas locais, se for o caso.

5.8. Na desistência de candidatos (a) para essa modalidade de reserva, as vagas que lhes são destinadas deverão, prioritariamente, ser ocupadas por candidatos pertencentes a este mesmo sistema de reserva de vagas, obedecendo-se à ordem decrescente de classificação;

5.9. Os candidatos (as) inscritos (as) na categoria de Cotas Étnico-Raciais, se aprovado no Processo Seletivo, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica de candidatos na condição de pessoas negras (pretos e pardos) e indígenas.

5.10. Os candidatos (as) classificados e aprovados para as vagas disponíveis no presente edital que se declararem pessoas negras (pretos e pardos) e indígenas, serão convocados, a qualquer momento, pela Comissão de Heteroidentificação da UERN, para atestar a condição característica desta modalidade, obedecendo as regras e termos preconizados na Resolução nº 073/2020 - CONSEPE e a Resolução nº 08/2023 - CONSEPE/UERN, de 01 de março de 2023, e Resolução nº 05/2020- CONSEPE.

5.11. O procedimento de Heteroidentificação dos candidatos que se autodeclararem negras (pretos e pardos) deverá ser realizado antes do procedimento de matrícula e ocorrerá preferencialmente em Mossoró-RN.

5.12. O Procedimento de heteroidentificação será fundamentado exclusivamente em critério fenotípico e, no caso de candidatos autodeclarados índios, em declaração subscrita por 03 (três) lideranças indígenas.

5.13. A Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade (DIAAD) auxiliará, em todas as etapas, os Programas de Pós-Graduação da UERN, quanto as condições específicas previstas no presente edital.

## **6. DAS VAGAS DESTINADAS AOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA FUERN**

6.1. As vagas reservadas aos servidores técnico-administrativos da UERN, de que trata o item 2.3, aplicam-se a Resolução nº 071/2020 - CONSEPE/UERN, de 04 de novembro de 2020 e a Resolução nº 16/2023 - CONSEPE/UERN, de 10 de maio de 2023.

6.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

6.3. A reserva de vagas será disponibilizada sempre que o número de vagas oferecidos no processo seletivo for igual ou superior a 10 (dez).

6.4. Na oferta de vagas caso seja inferior ao necessário para garantir reserva para candidatos que se enquadram como servidores técnicos administrativos da FUERN, tornar-se-á obrigatório a inserção de argumento de inclusão de no mínimo 10% na nota final dos (as) candidatos (as) que atendem os critérios da reserva de vaga.

6.5. O (a) candidato (a) que concorrer (em) a reserva de vagas para servidores técnicos administrativos da FUERN, de que trata o item 2.3, deverá manifestar sua opção no ato de inscrição, não sendo admitida manifestação posterior. A ausência de manifestação implica em inscrição unicamente para vaga de ampla concorrência.

6.6. Para a inscrição do candidato (a) na modalidade de reserva de vagas para servidores técnicos administrativos da FUERN, é preciso que seja apresentado documento comprobatório conforme **(ANEXO)**, e termo de Compromisso para Capacitação do Pessoal Técnico-Administrativo conforme RESOLUÇÃO N.º 071/2020 - CONSEPE/UERN, de 04 de novembro de 2020 e a Resolução nº 16/2023 - CONSEPE/UERN, de 10 de maio de 2023.

6.7. Aos servidores integrantes do quadro funcional da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) será concedida isenção da taxa de inscrição, nos termos da Resolução nº 5/2008-CD/FUERN. Para fazer jus a este direito, o (a) candidato (a) deverá anexar, no ato da inscrição, no local destinado ao comprovante de pagamento da inscrição, comprovante de vínculo com a FUERN, por meio de contracheque ou declaração emitida pela PROGEP (formato PDF, em arquivo único).

6.8. Os candidatos (as) inscritos (as) na modalidade de servidores técnicos administrativos da FUERN, se aprovado no Processo Seletivo, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica de candidatos na condição de pessoas com deficiência.

## **7. DAS VAGAS PROVENIENTES DE ACORDO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA**

7.1. Fica estabelecido a possibilidade de cadastro de reserva, respeitando o percentual das vagas para candidatos proveniente dos Termos de Convênio e/ou Colaborações firmadas entre os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UERN e entes públicos e/ou privados.

7.2. Para a inscrição do candidato (a) na modalidade de reserva de vagas mediante a acordos de colaboração técnica, é preciso que seja apresentado documento comprobatório de vínculo com o órgão ou instituição, quando for o caso.

7.3. Para a oferta dessa modalidade de vaga, é condição obrigatória a existência de plano de trabalho e o Termo de Cooperação entre as instituições vigente.

## **8. DO PROCESSO SELETIVO**

8.1. Caberá à Comissão de Seleção a decisão sobre o deferimento das solicitações de inscrição, com base na análise da documentação apresentada e no atendimento a todos os quesitos descritos no presente edital de seleção.

8.2. O resultado da homologação das solicitações de inscrições será divulgado no JOUERN, conforme cronograma e, facultativamente, no site da UERN.

8.3. As orientações sobre recursos em relação à homologação das inscrições estão estabelecidas no item 10 do presente edital.

8.4. O processo seletivo será realizado mediante os seguintes procedimentos/etapas:

*As etapas do processo seletivo deverão ser claras, com garantia de isonomia e providas da identificação se será de caráter eliminatório ou classificatório; e atribuição de nota/ponto em cada etapa, se for o caso.*

8.5. O XXXX será avaliado por XX (XXX) examinadores, e, em caso de discrepância no valor acima de XXX pontos das notas por eles atribuídos, haverá um terceiro examinador.

8.6 Cada um dos examinadores deverá atribuir uma nota de XXXX a XXX à XXXXX, sendo a nota final do candidato o resultado obtido pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

8.7. Será considerado aprovado o/a candidato/a que obtiver nota final mínima de xx.

*O edital deverá deixar claro o atendimento às exigências de aprovado no Processo Seletivo, como a obtenção da nota mínima e ou de demais critérios.*

8.8. Será aprovado no Processo Seletivo 20XX o candidato que ficar dentro do limite de vagas ofertadas.

8.9. Os candidatos que não obtiverem a pontuação mínima exigida (item 8.7) na análise do XXXXXX ou XXXXXX estarão eliminados do Processo Seletivo.

8.10 Serão/Poderão ser destinadas xxx bolsas, observados os seguintes critérios:

*Caso haja disponibilidade de bolsa(s), a distribuição será feita de acordo com os critérios estabelecidos por cada Programa de Pós-Graduação, em conformidade com seu regimento e com as normas vigentes da CAPES ou da entidade financiadora, conforme o caso.*

8.11. O candidato aprovado fora do número de vagas permanecerá em lista de suplência, podendo ser convocado, caso não sejam preenchidas todas as vagas no período de matrícula, observada a opção por reserva de vaga (itens 2.2 e 2.3);

8.12 A lista de suplência indicada no item XXXX terá validade de até XXX (XXX meses) a contar da data de homologação das matrículas.

8.13. Havendo empate entre os candidatos na última vaga, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

*Definição dos critérios para efeito de desempate na classificação final.*

## **9. DA DIVULGAÇÃO**

9.1. Os resultados preliminares e o resultado final deverão ser divulgados no JOUERN, conforme cronograma, e estará disponível no site do Programa de Pós-Graduação e na secretaria local do Programa de Pós-Graduação.

9.2. Os resultados deverão ser divulgados mediante uma única lista geral, classificados por nota ou argumento e com identificação de possível cotista quando for o caso.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. As impugnações, reconsiderações e os recursos relacionados ao presente edital deverão ser enviados via SIGAA, através de peticionamento direcionado à Coordenação (anexar modelo). O documento deve ser devidamente preenchido e assinado, digitalizado (formato PDF), até as 23h59min da data estipulada para os pedidos, conforme cronograma (item 11).

10.2. O comprovante de recebimento do recurso será confirmado em resposta ao referido e-mail. O candidato que não receber esse retorno deverá entrar em contato com a secretaria do Programa.

10.3. Serão rejeitados, liminarmente, os recursos enviados fora do prazo ou por qualquer outro meio diferente do estipulado no item 10.1.

10.4. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos deste edital no prazo estabelecido no cronograma do item XX desse edital.

10.5 Só serão aceitos pedidos de impugnação devidamente fundamentados, com a indicação precisa do dispositivo deste edital questionado.

10.6. Serão admitidos pedidos de reconsideração formulados pelo inscrito no processo seletivo interessado referente aos seguintes atos do processo de seleção: a) homologação das inscrições; b) pedidos de atendimentos especiais (*para todas as etapas descritas, os recursos deverão ter prazo mínimo de 48h*).

10.7. Serão admitidos recursos das seguintes fases do processo de seleção: resultado da avaliação dos projetos de pesquisa; resultado da defesa dos projetos de pesquisa, resultado da análise do Currículo e do resultado final. O prazo para a interposição de recurso é de até 48h, contados a partir da divulgação do resultado de cada fase.

10.8. Os resultados dos recursos serão publicados no JOUERN e divulgados no site do programa por meio do endereço eletrônico XXXXXXXX.

10.9. Será garantido ao candidato cuja autodeclaração não tenha sido confirmada pelo Procedimento de Heteroidentificação, por uma única vez, interpor recurso administrativo, o qual deverá ser preenchido o Formulário de Recurso a ser disponibilizado no edital de resultado.

10.10. Os recursos impetrados à Banca de Heteroidentificação da UERN, será de até 48h após o resultado para se solicitar nova banca.

10.11. A perícia dos candidatos, com vista o acesso à Pós-graduação, apresenta caráter de avaliação terminativa, sendo os casos omissos resolvidos pelo CONSUNI, conforme a Resolução nº 21/2012 - CONSUNI.

## **11. DO CRONOGRAMA**

11.1. Descrever todas as fases e a cronologia, inclusive as datas de recursos de todas as etapas, por exemplo:

a) **Etapa 1:** publicação do edital, prazo para impugnação do edital e resultado da impugnação do edital;

b) **Etapa 2:** período de inscrição, homologação das inscrições e dos pedidos de atendimentos especiais, prazo para reconsideração das inscrições e dos pedidos de atendimentos especiais, publicação da análise dos pedidos de reconsideração;

c) **Etapa 3:** aplicação da avaliação, resultado da avaliação, prazo para reconsideração da avaliação, divulgação do resultado dos recursos da avaliação;

d) **Etapa 4:** período para realização de banca de heteroidentificação e junta multiprofissional, resultado das avaliações das bancas, prazo de reconsideração da avaliação, período para realização de banca recursal do processo de heteroidentificação e da junta multiprofissional, prazo da divulgação do resultado da interposição de recursos da avaliação das bancas;

e) **Etapa 5:** resultado final, data para recorrer do resultado final, homologação do resultado final;

f) **Etapa 6:** matrícula dos aprovados e previsão de início das aulas.

## **12. DO EXAME DE PROFICIÊNCIA**

12.1. O candidato deverá, obrigatoriamente, prestar exame e ser aprovado na prova de proficiência em língua (s) estrangeira (s), a qual seguirá as normas internas do Programa de Pós-Graduação, aprovada por/pela xxxx.

12.2. O aluno ingressante no XXXXX poderá pedir aproveitamento de Exame de Proficiência de acordo com o período de validade do documento ou, na ausência desse período, realizado há XXX (XXXX) anos a contar da data de matrícula como aluno regular.

12.3. Só será considerada comprovação de proficiência a realizada na UERN ou em outra instituição reconhecida pelo MEC, pela CAPES e/ou por instituições de línguas reconhecidas internacionalmente.

## **13. DAS MATRÍCULAS**

13.1. A matrícula no Curso de Mestrado e/ou Doutorado deverá ser feita pelo (a) interessado (a), conforme procedimento a ser definido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e divulgado no Edital de Resultado Final.

13.2. A não realização da matrícula no período previsto acarretará a desclassificação do (a) candidato (a), cabendo à coordenação do Curso convocar o (a) próximo (a) da lista na ordem de classificação, concedendo-se prazo para comparecimento e realização da matrícula, mediante edital.

13.3. Os Programas de Pós-Graduação poderão adotar um período de validade de aprovação no processo seletivo de ingresso, para efeito de matrícula, mediante disponibilidade de vaga, sendo necessário especificar no edital.

13.4. A admissão dos candidatos selecionados para o curso de Mestrado e/ou Doutorado em somente se concretizará pelo seu registro de matrícula na Secretaria de Pós-Graduação.

13.5. Os candidatos selecionados na modalidade de reserva de vagas para Pessoas com Deficiência deverão apresentar sua documentação comprobatória e perícia aprovada pela Junta Multiprofissional da UERN.

13.6. O candidato que não realizou a entrega do Diploma de Graduação no ato da inscrição deverá apresentá-lo no ato da matrícula.

13.7. O candidato que não apresentar o diploma citado no item anterior não poderá realizar a matrícula.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Será excluído do Processo Seletivo, o candidato que, ativa ou passivamente, for encontrado praticando qualquer tipo de fraude, ato de indisciplina ou improbidade durante a realização de qualquer etapa do processo seletivo.

14.2. Ao inscrever-se no processo seletivo, o candidato reconhece e aceita as normas estabelecidas neste Edital e no Regimento do Programa de Pós-Graduação ao qual se inscreve.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato zelar e prover as ferramentas e conexão para realização das etapas de inscrição e de seleção, e que o programa não se responsabilizará por quaisquer tipos de instabilidade ou ausência de conexão e acesso à internet durante o processo de inscrição e de seleção.

14.4. O Programa de Pós-Graduação não se responsabilizará por possíveis dificuldades encontradas pelos (as) candidatos (as) durante as etapas, por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do (a) participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

14.5. É de responsabilidade do (a) participante encontrar as ferramentas e equipamentos necessários à participação e à estabilidade da comunicação durante as etapas do processo.

14.6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, etapas e matrícula caso seja verificada a falsidade

em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas ou em documentos apresentados.

14.7. Outras informações estarão disponíveis no Site do Programa de Pós-Graduação.

14.8. Os casos omissos serão julgados, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e, em instância superior, pelos órgãos competentes da Universidade.

## **15. DOS ANEXOS AO EDITAL**

15.1. Abaixo seguem todos os modelos de anexos supracitados no edital:

a) formulário de solicitação de atendimento especial, caso não tenha sido reservado um espaço para essa solicitação no formulário de inscrição.

b) formulário de autodeclaração de candidatos (as) negros (as), pretos (as) e pardos (as) e indígenas;

c) formulário de autodeclaração de candidato com deficiência, caso não tenha sido exigido outro documento no lugar da autodeclaração.

d) termo de Compromisso para Capacitação do Pessoal Técnico-Administrativo com Vaga Institucional de Programa *stricto sensu*.

e) formulário padrão para interposição de recurso (*em todo processo seletivo das bancas de heteroidentificação, a DIAAD disponibiliza um link para interposição de recurso no edital de resultado*).

## **16. DOS ANEXOS AOS AUTOS DO PROCESSO SEI**

16.1. Abaixo seguem os documentos complementares para submissão a análise jurídica:

a) portaria da comissão organizadora, especialmente designada pelo Colegiado do PPG, publicada no JOUERN;

b) cópia da Resolução nº 06/2020, que regulamenta os cursos de Pós-graduação da UERN;

c) cópia da Resolução de criação do Programa de Pós-Graduação na UERN;

d) cópia do regimento do Programa de Pós-Graduação.

e) cópia da Resolução nº 073/2020 - CONSEPE/UERN e da Resolução nº 08/2023 - CONSEPE/UERN, que regulamenta as vagas institucionais para negros, pardos e indígenas e pessoas com deficiência;

f) cópia da Resolução nº 071/2020 - CONSEPE/UERN, e da Resolução nº 16/2023 - CONSEPE/UERN, que regulamenta as vagas institucionais para servidores técnicos-administrativos;

g) cópia dos Termos de Convênio e/ou Colaborações firmadas entre a FUERN e entes públicos e/ou privados (*caso necessário*).